

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

**Superintendência de Seguros Privados  
CIRCULAR SUSEP Nº 277, de 30 de novembro de 2004.**

**Faculta a utilização da assinatura digital, nos documentos eletrônicos relativos às operações de seguros, de capitalização e de previdência complementar aberta, por meio de certificados digitais emitidos no âmbito da Infra-estrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil), e dá outras providências.**

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP**, na forma do disposto no art. 36, alínea “c” do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, no art. 3º, § 2º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967 e art. 73 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e considerando a necessidade de ajustar os procedimentos dos mercados de seguros, de capitalização e de previdência complementar aberta aos ditames da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.003906/2004-23,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Os documentos eletrônicos relativos às operações de seguros, de capitalização e de previdência complementar aberta, respeitadas as exigências da legislação em vigor, poderão ser assinados digitalmente desde que atendam aos seguintes requisitos:

**I** – sejam utilizados certificados digitais emitidos no âmbito da Infra-estrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil);

**II** – sejam identificados com a data e a hora de envio e de recebimento.

**Art. 2º** Os documentos eletrônicos gerados a partir da utilização da assinatura digital deverão ser obrigatoriamente armazenados, pelas sociedades seguradoras, de capitalização, entidades abertas de previdência complementar, corretores de seguros e corretores de seguros de vida, capitalização e previdência, pessoas físicas ou jurídicas, em qualquer meio de gravação eletrônica ou magnética que possibilite a confirmação do processo de validação de tais documentos, sendo dispensada a sua coleta e guarda em papel.

**§ 1º** O prazo de guarda para os documentos eletrônicos será o mesmo prazo de guarda exigido para os documentos impressos.

**§ 2º** As sociedades e entidades mencionadas no caput estarão obrigadas a reproduzir integralmente os documentos eletrônicos sempre que tal procedimento for exigido pela SUSEP ou outro órgão público competente.

**Art. 3º** Esta Circular entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**RENÊ GARCIA JR.**  
**Superintendente**

**Fonte:**

<http://www.susep.gov.br/textos/circ277.pdf>